



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE nº 18/2020

**Disciplina a solicitação de pagamento de gratificação de substituição pelos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as solicitações de recebimento da gratificação de substituição, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02;

**CONSIDERANDO** que, a fim de não ocasionar prejuízos à organização orçamentária da Instituição, após o encerramento de um exercício financeiro, em regra, não devem ser realizados pagamentos relativos a exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar os procedimentos de autorização, gerenciamento e controle das gratificações de substituição;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001179-5;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O membro da Defensoria Pública do Estado que, na forma da regulamentação própria, tiver direito a percepção de gratificação de substituição, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de substituição, requerer o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Excetua-se o *caput* às substituições realizadas no mês de dezembro, podendo o requerimento de pagamento da respectiva gratificação ser efetivado até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.



Disponibilização - 02 de setembro de 2020

Publicação - 03 de setembro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** O requerimento de pagamento de gratificação de substituição será encaminhado exclusivamente por meio de fluxo disponível no Sistema Workflow, instruído com as informações solicitadas no formulário eletrônico correspondente.

Parágrafo único. A autorização do pagamento dependerá de prévia aprovação dos relatórios de substituição pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

**Art. 3º** O requerimento extemporâneo ficará sujeito à disponibilidade orçamentária para pagamento, podendo, inclusive, ocorrer de forma parcelada, conforme conveniência da Administração.

**Art. 4º** As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 3º da Resolução DPGE nº 15/2015.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**